


1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2022-PROC. ADM. Nº 131931/2022

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu **HABILITAR a licitante G3 POLARIS**, em razão de preencher os requisitos da Capacidade Jurídica (subitem 11.1); da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2) da demonstração da idoneidade financeira (subitem 11.8), Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Outros Documentos (subitem 11.12). Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento da Habilitação, será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 12 de dezembro de 2022.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alencar G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 021/2022

Requalificação Urbana em logradouros no Engenho Velho de Brotas

Empresa: G3 POLARIS

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT's						TOTAL	OBS.
			Profis. Argeu Neto; Empresa: G3 Polaris							
			CAT 144031/20202 - p.87	CAT 143087/2022 - p.129	CAT 104084/2021 - p.148	CAT 17577/2019 - p.156	CAT 147638 - p.168	Profis. Marcio Sampaio; Empresa: G3 Polaris - CAT 148795 - p.178		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	4.680 m ²	60,00 p.126 p.90;106; 122	3.429,33 p.129;137	695,40 p.157	755,45 p.160			4.940,18	ATENDE
2	MEIO FIO EM CONCRETO/GRANITO	2.640 m	1.519,40	4.200,00 p.137					5.719,40	ATENDE
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	180 * m ³							232,10 p.180	ATENDE
4	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	3.440 m ²	2.699,96 p.90;106	600,00 p.137			1.428,35 p.172		4.728,31	ATENDE

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica - val. 31/03/2023

- Registro de Quitação Pessoa Física - val. 31/03/2023

-Argeu Correia Cardim Neto (Eng. Civil)

-Marcio Pereira Sampaio

-Camila Ribeiro Cruz (Eng. Civil)

- Curriculum

-Argeu Correia Cardim Neto

-Marcio Pereira Sampaio

-Camila Ribeiro Cruz

- Contrato

-Argeu Correia Cardim Neto

-Marcio Pereira Sampaio

-Camila Ribeiro Cruz

- Equipe Técnica

-Argeu Correia Cardim Neto (Eng. Civil)

-Marcio Pereira Sampaio

-Camila Ribeiro Cruz

- Inst., aparelhamento e pessoal técnico de máquinas e

- Declaração de Autorização

-Marcio Pereira Sampaio

-Argeu Correia Cardim Neto

-Camila Ribeiro Cruz

Conclusão:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa

- CAT 144031/2022 - Requalif. da Pç. Campo da Torre (Malemba) e Pç. da Urbis 2. - Prof. de Cadeias;

- CAT 143087/2022 - Manutenção e Conservação de Espaços Públicos -SEMAN/PMS;

- CAT 104084/2021 - Const. de praças e canteiros públicos, montagem de mobiliários urbanos - Desal /PMS;

- CAT 17577/2019 - Const. de praças e canteiros públicos, montagem de mobiliários urbanos - Desal /PMS;

- CAT 147638/2022 - Urbanização da Orla de Coqueiro - Prefeitura de Jandaia;


- CAT 148795/2019 - Pavim. Flexíveis no aeroporto Int. de João Pessoa.


* Considerando a unidade m³

Não foram analisados todos os atestados, por ter atingido o quantitativo exigido no edital.

2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2022-PROC. ADM. Nº 131931/2022


Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu **HABILITAR a licitante SANJUAN ENGENHARIA**, em razão de preencher os requisitos da Capacidade Jurídica (subitem 11.1); da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2) da demonstração da idoneidade financeira (subitem 11.8), Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Outros Documentos (subitem 11.12). Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento da Habilitação, será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 12 de dezembro de 2022.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alén G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

CONCORRÊNCIA Nº 021/2022

Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/Ba
 Empresa: Sanjuan Engenharia Ltda.

Responsáveis: Henrique de Araújo Andrade Filho

Daniel Castro Andrade

Mª Purificação Santos do Prado

Atestados Empresa

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT						OBSERVAÇÃO
				2064/2001 PM Camaçari		31729/2018 PM Camaçari		27092/2016 SUCOP		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M ²	4.680,00	1.124,28	Pág.55		408,10	Pág.64	1.532,38	
2	MEIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00			22.927,26	Pág.59	5.011,47	27.938,73	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M ³	180,00			4.220,94	Pág.59	54,85	4.275,79	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M ²	3.440,00			2.140,94	Pág.113	2.610,30	4.751,24	

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT						OBSERVAÇÃO
				27077/2016 SUCOP		25344/2016 CONDER		SUB-TOTAL		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M ²	4.680,00	725,36	Pág.76	5.611,50	Pág.96/98		7.869,24	
2	MEIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00			6.385,92	Pág.95/105		34.324,65	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M ³	180,00			997,01	Pág.59		5.272,80	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M ²	3.440,00						4.751,24	

Atestados Proissonais

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M ²	4.680,00	Ok	
2	MEIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	Ok	
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M ³	180,00	Ok	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M ²	3.440,00	Ok	

CAT's e Objetos

2064/2001 PM Camaçari - Serviço de Impl.de Infraestrutura p/ indústria-Poliplast/Fech. E pav. Galpão fábrica de Plástico Sol Embalagens

31729/2018 PM Camaçari - Manutenção e melhorias d vias Urbanas no Município de Camaçari

27092/2016 SUCOP - Req. da Oria Marítima de Salvador, Trecho 02, Tubarão Ssa/BA

27077/2016 SUCOP - Req. da Oria Marítima de Salvador, Trecho 01, São Tomé de Paripe Ssa/BA

25344/2016 CONDER - Ver. E requalificação da Oria da Ribeira - Enseada dos Talheiros na Península de Itapagipe

CRQ da Empresa venc. 31/03/2023

CRQ Henrique de Araújo Andrade Filho venc. 31/03/2023

CRQ Mª Purificação Santos do Prado

Indicação responsável técnico

Relação da Equipe Técnica

Autorização e curriculum de Henrique de Araújo Andrade Filho

Autorização, contrato e curriculum de Daniel Castro Andrade

Autorização/cart.profissional/curriculum de Mª Purificação Santos do Prado

Relação de equipamentos

Lay-out

Declaração de conhecimento

Conclusão:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa


3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2022-PROC. ADM. Nº 131931/2022


Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante CONSTRUTORA NM LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Que a empresa NM apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 15616944/2022 com data de validade vencida em 12/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022. Como se sabe, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada **“expressamente” a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante.** Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Assim, uma vez realizada a diligência (doc. anexo) a licitante NM enviou a Certidão Trabalhista com data de emissão em 06/12/2022. Ocorre que, a entrega e abertura das propostas da **Concorrência nº 21/2022 ocorreu no dia 25/11/2022,** já a licitante, para fins de comprovação do documento, apresentou a Certidão com data de emissão de 06/12/2022, conseqüentemente com data posterior a da Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes 01-Propostas de Preços e 02-Habilitação, logo, não se pode aplicar, no presente caso, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021, pois o documento apresentado, mediante Diligência, não se refere a condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, **restando, portanto, à licitante ser INABILITADA NO CERTAME, pelo seguinte motivo:** “Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com data de validade vencida em 12/11/2022”, com base no subitem 11.3, do Edital *“Toda a documentação de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, apresentada pela Licitante deverá estar válida no momento da entrega do Envelope de Habilitação (data da Licitação), sob pena de inabilitação da Licitante irregular, resguardada a empresa na condição de ME/EPP”.* Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, IV, da Lei 8.666/93. Quanto aos requisitos da Capacidade Jurídica (subitem 11.1); da demonstração da idoneidade financeira (subitem 11.8), Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se

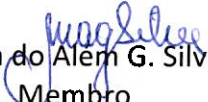


RU

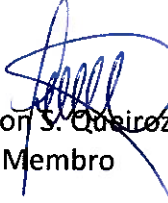
transcrito fosse nesta Ata, e Outros Documentos (subitem 11.12) foram atendidos pela licitante. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 15 de dezembro de 2022.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qui, 15/12/2022 11:17

Para: nicolau@construtoranm.com.br <nicolau@construtoranm.com.br>

Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista com data de validade vencida em 12/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022.

Assim, solicitamos encaminhar a Certidão acima citada.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



Enc: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

yago.guanaes@construtoranm.com.br <yago.guanaes@construtoranm.com.br>

Qui, 15/12/2022 13:28

Para: copel.sucop@hotmail.com <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: Nicolau <nicolau@construtoranm.com.br>; Eduardo Maia <eduardo.maia@construtoranm.com.br>

📎 1 anexos (84 KB)
CND Trabalhista.pdf;

À Comissão Permanente de Licitação – COPEL – SUCOP,

Prezados Senhores.

Segue em anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista conforme solicitado.

Atenciosamente,

Yago Guanaes.

Estagiário de engenharia Civil.

----- Mensagem encaminhada -----

De: <nicolau@construtoranm.com.br>

Para: "Eduardo Maia" <eduardo.maia@construtoranm.com.br>,

<yago.guanaes@construtoranm.com.br>, <paloma.menezes@construtoranm.com.br>

Assunto: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Data: Qui 15/12/22 12:19

URGENTE



De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP [mailto:copel.sucop@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 11:18

Para: nicolau@construtoranm.com.br

Assunto: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA NM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.190.620/0001-77

Certidão nº: 43587457/2022

Expedição: 06/12/2022, às 14:44:20

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA NM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.190.620/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures, with the largest one at the top and two smaller ones below it. The signatures are stylized and difficult to read.

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 021/2022

Requalificação Urbana em logradouros no Engenho Velho de Brotas

Empresa: NIM

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT's		TOTAL	OBS.
			Profis. Nicolau Emanuel Martins; Empresa: NIM	120688/2021 - p.62		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	4.680 m ²	p.76;82;8 3.514,10 7;88;90	9.378,00 p.112	12.892,10	ATENDE
2	MEIO FIO EM CONCRETO/GRANITO	2.640 m	8.582,31 p.74;87	24.825,41 p.112	33.407,72	ATENDE
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	180 *m ³	118,14 p.88	1.169,05 **p.113	1.287,19	ATENDE
4	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	3.440 m ²	804,48 p.80	11.421,16 p.113	12.225,64	ATENDE

- CAT 120688/2021 - Serviço de requalif. da infraestrutura turística da Orla da Barra / Ondina - SUCOP/PMS;

- CAT 75100/2017 - Requalificação da orla do Rio Vermelho - SUCOP/PMS.

p.58

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica - val. 31/03/2023

- Registro de Quitação Pessoa Física - val. 31/03/2023

-Nicolau Emanuel Martins - Eng. Civil

p.60

-Carlos Eduardo Maia Santana - Eng. Civil

p.190

-Toufic Karaoglan Khoruy - Eng. Civil

p.178

- Comprovação do profissional no quadro permanente

-Nicolau Emanuel Martins - Eng. Civil

p.124

- Declaração de indicação

-Nicolau Emanuel Martins

p.125

- Relação do pessoal tec. especializado -Equipe Téc. Mínima

-Toufic Karaoglan Khoruy - Eng. Civil

p.175

-Carlos Eduardo Maia Santana - Eng. Civil

- Curriculum

-Nicolau Emanuel Martins - Eng. Civil

p.126

-Toufic Karaoglan Khoruy - Eng. Civil

p.179

-Carlos Eduardo Maia Santana - Eng. Civil

p.191

- Relação e declaração formal de disponib. das inst. e equip.

p.172/173

Coclução:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa

Não foram analisados todos os atestados, por ter atingido o quantitativo exigido no edital.

* Considerando a unidade m³

** Utilizando D=2,4t/m³





4ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2022-PROC. ADM. Nº 131931/2022

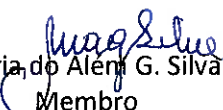
Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.


DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Que a empresa METRO apresentou a Relação da Equipe Técnica com a indicação de, apenas, um Superior Junior, quando são exigidos 2, vide subitem 11.11 do Edital. Como se sabe, a Lei nº 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada “expressamente” a **inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante.** Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.**


Assim, uma vez realizada a diligência (doc. anexo) a licitante METRO enviou a Relação da Equipe Técnica, bem como a autorização e o Curriculum do Eng. Mauricio Oliveira Prates, para fins de comprovação da exigência Editalícia, subitem 11.11. Logo, pode-se aplicar, no presente caso, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021. **Restando, portanto, à licitante ser HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos da Capacidade Jurídica (subitem 11.1); da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2) da demonstração da idoneidade financeira (subitem 11.8), Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Outros Documentos (subitem 11.12). Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento da Habilitação, será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, “a” c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 21 de dezembro de 2022.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alen G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelsch S. Queiroz
Membro

RE: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 20/12/2022 16:42

Para: Mariana <licitacao@metroec.com.br>

Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU **é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.**

Dessa forma, a licitante apresentou a Relação da Equipe Técnica com a indicação de ,apenas, um *Superior Junior, quando são exigidos 2, vide subitem 11.11 do Edital:*

11.11 – Apresentar a relação do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **com declaração formal pelos mesmos autorizando sua indicação e curriculum**, conforme abaixo relacionada:

Quant.	Formação	Área	Função
1	Superior Pleno	Engenharia Civil, com experiência em obras similares	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra.
2	Superior Junior	Engenharia Civil, com experiência em obras similares	Responsável pelo Acompanhamento de obra.

Assim, solicitamos encaminhar a Relação da Equipe Técnica completa, visto que na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica/CREA, apresentada pela licitante, registra diversos profissionais-Eng. Civil.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

20/12/22, 16:43

Email – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP – Outlook

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357



RES: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Mariana <licitacao@metroec.com.br>

Qua, 21/12/2022 10:29

Para: 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP' <copel.sucop@hotmail.com>

📎 1 anexos (11 MB)

Diligência.rar;

Bom dia,

Seguem documentos para atender a diligência abaixo.

Grata,

Mariana Veloso

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP [mailto:copel.sucop@hotmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 16:43**Para:** Mariana**Assunto:** RE: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 21/2022**Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU **é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.**

Dessa forma, a licitante apresentou a Relação da Equipe Técnica com a indicação de ,apenas, um Superior Junior, quando são exigidos 2, vide subitem 11.11 do Edital:

11.11 – Apresentar a relação do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **com declaração formal pelos mesmos autorizando sua indicação e curriculum**, conforme abaixo relacionada:

Quant.	Formação	Área	Função
1	Superior Pleno	Engenharia Civil, com experiência em obras similares	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra.

À

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – SUCOP

Travessa do Aquidabã, nº 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – Ba – CEP 40301-470

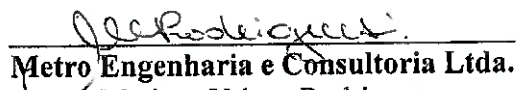
CONCORRÊNCIA Nº 021/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 131931/2022

OBJETO: Execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/Ba.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	RNP / CREA – BA	PROFISSIONAL	FUNÇÃO
Mauro de Oliveira Prates	050031757-7	Engenheiro Civil	Responsável Técnico
Heron Guimarães Teixeira	050082489-4	Engenheiro Civil	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra
Maurício Oliveira Prates	050154741-0	Engenheiro Civil	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra

Salvador / BA, 25 de novembro de 2022.


Metro Engenharia e Consultoria Ltda.
Mariana Veloso Rodrigues
Advogada - OAB / BA nº 64203
CNH nº 164.682.537-3













CURRÍCULO PROFISSIONAL
IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Nome da Empresa: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		Nome do Técnico: MAURICIO OLIVEIRA PRATES		Nº do CPF: 944.786.195-49
Data de Admissão: 20/08/2020	Especialização: ENGENHEIRO CIVIL	Data de Nascimento: 19/04/1980	Nacionalidade: BRASILEIRO	Endereço: RUA SALGUEIRO, 455, APT 1703, CD ATMOS TORRE B, CEP 41.681-111, PATAMARES, SALVADOR-BA


INSTRUÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO

Nº:	Discriminação:	Estabelecimento de Ensino ou Entidade:	Localidade:	Duração:	Data de Conclusão:
1	ENGENHARIA CIVIL	UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS	SALVADOR	5 ANOS	11/01/2007

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA
DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

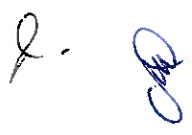
Declaro que concordo com fornecimento das minhas informações pessoais e com a inclusão do meu nome da equipe técnica da empresa para participação da licitação em referência, exercendo a função de ENGENHEIRO CIVIL, o qual estarei disponível no período proposto.

Ciente,


MAURICIO OLIVEIRA PRATES
ENGENHEIRO CIVIL
METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CPF: 944.786.195-49 RG: 058.232.311-18 - SSP/BA



Indicado para Função RESPONSÁVEL TÉCNICO / ENGENHEIRO CIVIL	Assinatura do Técnico
Nome do Representante MAURICIO OLIVEIRA PRATES	Qualificação: ENGENHEIRO CIVIL
	Assinatura do Representante

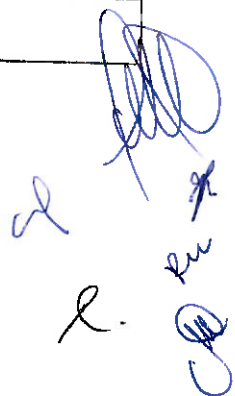


EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Empresa : Construtora Augusto Velloso S/A
Obra : Bacia do Lobato, Calafate, Médio Camurujipe
Função : Estagiário de Engenharia Civil
Período: Mar/01 à Nov/02
Atividades : Acompanhamento na execução das atividades do interceptor e redes convencionais / condominiais na Bacia do Lobato, Calafate e Médio Camurujipe, incluindo estação elevatória, linha de recalque e conduto forçado no Programa Bahia Azul.
- Empresa : Hitemp Refrigeração e Montagens Ltda
Função : Estagiário de Engenharia Civil
Período: Abr. 2003 à Jun. 2004
Atividades : Orçamento (RMORCA), planejamento e acompanhamento de obras de ar condicionado central.
- Empresa : Consórcio Construtor Metrosal /Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens
Obra : Metrô de Salvador
Função : Estagiário de Engenharia Civil
Período : Out. 2004 à Jun. 2005
Atividades : Acompanhamento e supervisão das atividades na área subterrânea do metrô de Salvador, incluindo um túnel com 1440 metros de extensão, executado em NATM, e uma estação subterrânea.
- Empresa : MRM Construtora Ltda
Obra : Colinas do Acupe – Edf. Guarataia
Função : Estagiário de Engenharia Civil
Período : Ago. 2005 até Mar. 2006
Atividades : Acompanhamento e supervisão das atividades na construção de um edifício residencial, com 25 pavimentos tipo, 2 quartos, piscina e quadra poliesportiva.
- Empresa : Construtora Norberto Odebrecht S.A
Obra : Condomínio Casas de Sauípe – Grande Laguna
Função : Estagiário de Engenharia Civil
Período : Mar. 2006 até Dez. 2006
Atividades : Acompanhamento e supervisão das atividades na construção de um condomínio residencial com 113 casas, 9 modelos de projetos arquitetônicos e infra-estrutura diferenciada.
- Empresa : METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Obra : Condomínio Casas de Sauípe – Grande Laguna
Função : Engenheiro Civil
Período : Fev. 2007
Atividades : Execução de obras no Loteamento Caípe, para implantação da infraestrutura de 70 Unidades Habitacionais e complementação da infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação de Ruas e Caminhos), no Município de São Francisco do Conde – BA.

CURSOS COMPLEMENTARES

- Curso de Inglês pela Escola Bahiana Expansão Cultural – Salvador/BA .
- Curso de Autocad 2D



À
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – SUCOP
Travessa do Aquidabã, nº 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – Ba – CEP 40301-470

CONCORRÊNCIA Nº 021/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 131931/2022

OBJETO: Execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/Ba.

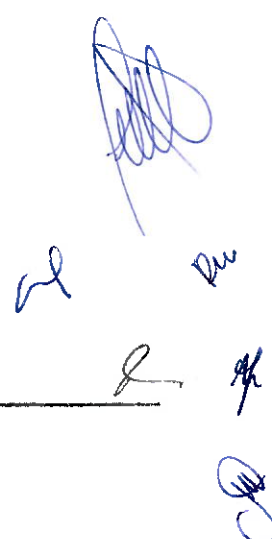
DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Edital acima, venho declarar que autorizo a inclusão do meu nome na equipe técnica indicada pela **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para execução dos serviços que constituem o seu objeto, caso a mesma venha a ser a vencedora da Licitação, me comprometendo a participar efetivamente da execução dos mesmos com a carga horária requerida pelo contrato.

Salvador / BA, 25 de novembro de 2022.



Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra.
Eng.º Civil – Mauricio Oliveira Prates
RNP / CREA - BA n.º 050154741-0



ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 021/2022

Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas

Empresa: METRO

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's				TOTAL	OBS.
			Profis. Mauro Prates; Empresa: Metro		Profis. Heron Teixeira; Empresa: Metro			
			46168/2020 - p.70	35744/2018 - p.123	130864/2022 - p.215	75044/2017 - p.384		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	4.680 m ²	4.747,92 p.128	2.769,61 **p.231	7917,67 p.391	15.435,20	ATENDE	
2	MEIO FIO EM CONCRETO/GRANITO	2.640 m	5.000,00 p.128	1.500,00 **p.232	1.942,00 p.391	8.442,00	ATENDE	
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	180 *m ³	822,80 p.128			822,80	ATENDE	
4	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	3.440 m ²	16.659,54 p.80	928,29 **p.232		17.587,83	ATENDE	

**Consórcio

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica - val. 31/03/2023, p.58
- Registro de Quitação Pessoa Física - val. 31/03/2023
- Mauro de Oliveira Prates - Eng. Civil p.64
- Heron Guimarães Teixeira - Eng. Civil p.67
- Indicação do Responsável Técnico p.334
- Mauro de Oliveira Prates p.335
- Declaração de disponib. das inst. , pessoal técnico e equip. p.336
- Relação da Equipe Técnica
- Mauro de Oliveira Prates
- Heron Guimarães Teixeira
- Declaração de autorização
- Mauro de Oliveira Prates
- Heron Guimarães Teixeira
- Curriculum
- Mauro de Oliveira Prates
- Heron Guimarães Teixeira
- Relação de máquinas e equipamentos
- Declaração de Canteiro de Obras

OBS.:

1. Não foram analisados todos os atestados, por ter atingido o quantitativo exigido no edital.
- ** CAT 130864/2022 - Implantação do Caminho da Fé - SUCOP/PMS - Consórcio 50% de participação da empresa Metro.

* Considerando a unidade m³

Não foram analisados todos os atestados, por ter atingido o quantitativo exigido no edital.

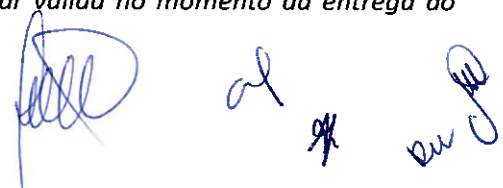
Coclução:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa

Ru
CP
af



5ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2022-PROC. ADM. Nº 131931/2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 21/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Que a empresa KAZZA apresentou a Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Estadual nº 20224608100 com data de validade vencida em 19/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022. Ainda a licitante deixou de apresentar a “*relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação*”, exigida no subitem 11.10. Como se sabe, a Lei nº 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada “**expressamente**” a **inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante.** Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Assim, uma vez realizadas diligências (docs. anexos) a licitante KAZZA enviou a Certidão com data de emissão em 05/12/2022, bem como a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos... com data de 21/12/2022. Ocorre que, a entrega e abertura das propostas da **Concorrência nº 21/2022 ocorreu no dia 25/11/2022,** para fins de comprovação do documento, apresentou a Certidão com data de emissão de 05/12/2022, conseqüentemente com data posterior a da Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes 01-Propostas de Preços e 02-Habilitação, logo, não se pode aplicar, no presente caso, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021, pois os documentos apresentados, mediante Diligências, não se referem a condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, **restando, portanto, à licitante ser INABILITADA NO CERTAME, pelos seguintes motivos:** i) Apresentar a Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Estadual com data de validade vencida em 19/11/2022”, com base no subitem 11.3, do Edital “*Toda a documentação de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, apresentada pela Licitante deverá estar válida no momento da entrega do*




Envelope de Habilitação (data da Licitação), sob pena de inabilitação da Licitante irregular, resguardada a empresa na condição de ME/EPP” e ii) Não apresentar relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação”, exigida no subitem 11.10. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, IV, e art. 30, §6º, da Lei 8.666/93. Quanto aos requisitos da Capacidade Jurídica (subitem 11.1); da demonstração da idoneidade financeira (subitem 11.8), Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Outros Documentos (subitem 11.12) foram atendidos pela licitante. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Quanto as manifestações registradas em Ata da Segunda Sessão Pública pelo representante da empresa G3 que “solicita a inabilitação da CONSTRUTORA KAZZA por: i) descumprir o item 11.9.3 do Edital, uma vez que a empresa não comprova sua qualificação técnica operacional, deixando de apresentar em seus atestados os quantitativos solicitados referente a execução dos serviços de pavimentação em concreto armado e pavimentação em piso intertravado exigidos no quadro abaixo do item citado anteriormente; ii) não apresentar a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para cumprimento do objeto da licitação, solicitado no item 11.10 do Edital; iii) não apresentar comprovação de vínculo do profissional Hugo de Meira Guimaraes relacionado na sua equipe técnica”. i) conforme se confirma, no quadro detalhado anexo, todas as parcelas de relevância foram atendidas pela licitante; ii) De fato não foi apresentada a relação solicitada e iii) foi apresentada Declaração de Inclusão e Termo de Compromisso firmada pelo Eng. Hugo Meira Guimarães para integrar o quadro técnico da licitante, caso a empresa venha a ser vencedora da licitação (fls. 378), de acordo com subitem 11.9.4.1, alínea “f” do Edital. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, “a” c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 22 de dezembro de 2022.

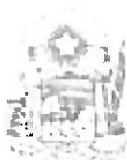

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Além G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/12/2022 15:49

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20224608100**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA KAZZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 041.293.119	CNPJ 00.408.291/0001-51

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 20/09/2022 VÁLIDA ATÉ 19/11/2022 ✓

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten initials and signature in blue ink.

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qui, 15/12/2022 16:02

Para: adm@construtorakazza.com.br <adm@construtorakazza.com.br>

Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*in verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o **documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Fazenda Estadual com data de validade vencida em 19/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022.

Assim, solicitamos encaminhar a Certidão acima citada.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



Re: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Qui, 15/12/2022 16:57

Para: copel.sucop@hotmail.com <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

📎 1 anexos (92 KB)

CERTIDÃO ESTADUAL_SEFAZ-bA_05.12.2022.pdf;

Prezados boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo a Certidão Negativa de Débitos Tributários Fazenda Estadual com o prazo de validade da documentação atualizada para complementar a nossa documentação de habilitação.

Em 2022-12-15 14:20, Cida escreveu:

> De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP

> <copel.sucop@hotmail.com>

> Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:02

> Para: adm@construtorakazza.com.br

> Assunto: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

>

> Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

>

> Prezados,

>

> Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei

> 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou

> complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase

> em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº

> 1.211/2021-Plenário (in _verbis_), a SUCOP-Superintendência de Obras

> Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de

> Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar

> sua documentação de habilitação.

>

> ----

>

> _Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro

> Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante.

> Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à

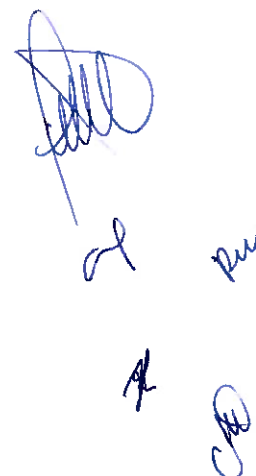
> inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei

> 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações),

> não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida

> pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado

> com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20226835141

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 041.293.119 - BAIXADO	CNPJ 00.408.291/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qua, 21/12/2022 13:59

Para: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreo Kazza' <mtorreo@construtorakazza.com.br>; r.torreo@construtorakazza.com.br <r.torreo@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante não apresentou a Declaração exigida no *subitem 11.10 do Edital*:

11.10 – Apresentar a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

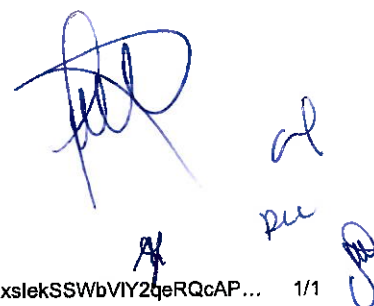
Assim, solicitamos encaminhar a referida Declaração.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



Pastas

Caixa de Entrada 205

Lixo Eletrônico 3

Rascunhos

Itens Enviados

CGM

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Atas Enviadas

Histórico de Conversa

Criar nova pasta

Grupos

Re: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Você respondeu em Qua, 21/12/2022 16:54

dandara@construtorakazza.com.br
Para: Você

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza'; hugo@construtorakazza.com.br; Marcos Torreato Kazza; r.torreato@construtorakazza.com.br; kamile@construtorakazza.com.br; IBAMA_comprovante_registr... 100 KB

Índices Financeiros.PDF 464 KB
Indicação das Instalações, Ap... 785 KB

3 anexos (1 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezada Copel,

Segue em anexo os documentos solicitados para o processo licitatório. A documentação física também serão entregues na SUCOP.

Em 2022-12-21 11:59, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP escreveu:

- > Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP
- > Prezados,
- > Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.
- > --
- > _Acórdão 12.111/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante.
- > Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações),

Handwritten signatures and initials in blue ink.

RE: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qua, 21/12/2022 16:54

Para: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Prezados,

Solicitamos, apenas, **a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.** (item 11.10 do Edital)

Atc.,

De: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 16:49

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Assunto: Re: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Prezada Copel,

Segue em anexo os documentos solicitados para o processo licitatório.
A documentação física também serão entregues na SUCOP.

Em 2022-12-21 11:59, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP escreveu:

> Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

>

> Prezados,

>

> Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei
> 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou
> complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase
> em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº
> 1.211/2021-Plenário (in _verbis_), a SUCOP-Superintendência de Obras
> Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de
> Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar
> sua documentação de habilitação.

>

> --

>

RE: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qua, 21/12/2022 16:56

Para: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 16:54

Para: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Assunto: RE: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Prezados,

Solicitamos, apenas, **a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.** (item 11.10 do Edital)

Atc.,

De: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 16:49

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Assunto: Re: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Prezada Copel,

Segue em anexo os documentos solicitados para o processo licitatório.
A documentação física também serão entregues na SUCOP.

Em 2022-12-21 11:59, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP escreveu:

> Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

>

Re: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>

Qua, 21/12/2022 17:19

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>; 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

📎 1 anexos (785 KB)

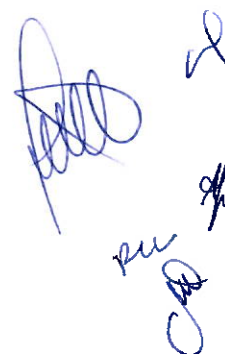
Indicação das Instalações, Aparelhos e do Pessoal Técnico.PDF;

Segue em anexo, declaração conforme solicitado.

É necessário a entrega do documento físico na sede da Sucop?

Em 2022-12-21 14:56, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP escreveu:

- > é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo
- > licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue
- > juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou
- > falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de
- > Licitação.
- >
- > -----
- >
- > De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP
- > <copel.sucop@hotmail.com>
- > Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 16:54
- > Para: dandara@construtorakazza.com.br
- > <dandara@construtorakazza.com.br>
- > Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>;
- > hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos
- > Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>;
- > r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>;
- > kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida
- > <adm@construtorakazza.com.br>
- > Assunto: RE: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022
- >
- > Prezados,
- >
- > Solicitamos, apenas, a relação e declaração formal de
- > disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados
- > essenciais para o cumprimento do objeto da licitação._ (item 11.10
- > do Edital)_
- >
- > Atc.,



INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Concorrência	Número 021/2022
--	---------------------------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

A Construtora Kazza Eireli, como Empresa proponente na Concorrência nº 021/2022 – Concorrência –SUCOP, declara que dispõe das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	01
BETONEIRA 320L	01
CAMINHÃO COM CARROCERIA	01
VIBRADOR DE IMERSÃO, ELÉTRICO POTÊNCIA 2HP	02
COMPRESSOR PORTÁTIL 750 PCM	02
NÍVEL ALEMÃO	01
SERRA CIRCULAR	02
SERRA MÁRMORE	04
FURADEIRA DE IMPACTO	02
COMPACTADOR MANUAL DE SOLOS (TIPOS SAPO)	01
EXTRUSORA DE MEIO-FIO	01
TEODOLITO	01
ESTAÇÃO TOTAL	01

Pessoal Técnico	Qualificação
Sinduífo Torreão Neto	Engenheiro Civil
Marcos Rezende Torreão	Engenheiro Civil
Otávio Tourinho Junqueira Ayres Neto	Engenheiro Civil

Salvador, 21 de dezembro de 2022



MARCOS REZENDE TORREÃO
814.410.705-59
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI
00.409.291/0001-51



CONCORRÊNCIA Nº 021/2022

Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/Ba

Empresa: Construtora KAZZA EIRELI

Responsáveis: Sindulfo Torreão Neto

Marcos Resende Torreão

Atestados Empresa

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT					SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
				BA 20120000285 CONDER	2848/2010 Mirel	2860/2009 CONDER				
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M²	4.680,00	Pág.140	Pág.112				0,00	
2	MIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	Pág.189/208	Pág.219	1.862,38	7.610,06	Pág.225/230	26.277,44	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	180,00	Pág.140	Pág.113		913,23	Pág.225/230	313,23	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	3.440,00	Pág.140	Pág.220	568,14			568,14	

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT					SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
				S/CAT Patrimonial Dias D'Ávila 15002212022 Patrimonial		32420/2016 CEF				
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M²	4.680,00	1.620,00	Pág.237				1.620,00	
2	MIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	600,00	Pág.238	4.544,07	2.228,35	Pág.255	33.649,86	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	180,00			400,59	943,45	Pág.255	1.657,27	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	3.440,00				214,00	Pág.255	782,14	

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT					SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
				84513/2021 SUCOP	126148/2022 Matho Engel/75127/2020 Patrimonial D		639,00	Pág.348		
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M²	4.680,00	2.243,68	Pág.282/313				4.502,68	* c/limilhas de aço
2	MIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	359,67	Pág.282				34.009,53	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	180,00	65,23	Pág.282				1.722,50	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	3.440,00	339,96	Pág.282	1.101,54	Pág.344		2.223,64	paralelepipedo

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT					SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
				91745/2021 Patrimonial Dias						
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M²	4.680,00	2.380,00	Pág.354				6.882,68	* c/limilhas de aço
2	MIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	204,00	Pág.355				34.213,53	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	180,00						1.722,50	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	3.440,00	2.397,00	Pág.355				4.620,64	paralelepipedo

Atestados Profissionais

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M²	4.680,00	Ok	
2	MIO-FIO EM CONCRETO/GRANITO	M	2.640,00	Ok	
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	180,00	Ok	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	3.440,00	Ok	

CAT's e Objetos

BA 20120000285 CONDER - Urbanização Integrada da Comunidade de Jardim das Mangabeiras Ssa/Ba

2848/2010 Mirel - Urbanização, Pavimentação, Drenagem esgotamento, passeio e outros na Praça do Porto da Lenha, Bx. do Bonfim Ssa/Ba

2860/2009 CONDER - Infraestrutura, Urbanização e Saneamento em Ssa/Ba

S/CAT Patrimonial Dias D'Ávila - Construção da fábrica de AlfaiTrefil Camaçari/Ba

15002212022 Patrimonial Dias D'Ávila - Constr. Condomínio Paripe Módulos I e II Vila Solidária Mar Azul

32420/2016 CEF - Residencial Vivenda dos Cardais e Andorinhas

84513/2021 SUCOP - Reurbanização Integrada do assentamento do Barro Branco

126148/2022 Matho Engenharia - Construção Gelpão Industrial Polioplast, Camaçari

75127/2020 Patrimonial Dias D'Ávila - Construção anexo I na Poliplast, Camaçari

91745/2021 Patrimonial Dias D'Ávila - Construção Gelpão Industrial Polioplast, Camaçari

CRQ da Empresa venc. 31/03/2023

Relação da Equipe Técnica

Declaração de autorização da equipe técnica

Curriculum da Equipe técnica

Considerações:

1. Para o serviço de pavimentação em concreto armado foi considerado, também, piso em concreto polido com limilhas de aço/ferro;

2. Piso em paralelepipedo, conforme caderno de perguntas e respostas.

Codução:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa



SUCOP

Superintendência de
Obras Públicas de Salvador

Microcrédito rápido, fácil e com juros baixos

[Legislação](#) [Transparência](#) [Dúvidas Frequentes](#)

CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação Urbana em Logradouros no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA

[EDITAL-CP21-2022](#)

[DOM-AVISO-DE-LICITACAO](#)

[1o-CADERNO-PERGUNTAS-RESPOSTAS](#)

[2o-CADERNO-PERGUNTAS-RESPOSTAS-C054-COPEL-4144](#)

[3o-CADERNO-PERGUNTAS-RESPOSTAS](#)

[ATA-DA-SESSAO-PUBLICA](#)

[PROPOSTAS-DE-PREÇOS](#)

[DOM-PROPOSTAS](#)

[ATA-SEGUNDA-SESSAO-PUBLICA](#)

[DOCUMENTACAO-DE-HABILITACAO-LICITANTES](#)

[DILIGENCIA](#)

[DILIGENCIA](#)

[RESPOSTA-DILIGENCIA-NM](#)

[CND-TRABALHISTA-NM](#)

[RESPOSTA-DILIGENCIA-KAZZA](#)

[CERTIDAO-ESTADUAL-SEFAZ-KAZZA](#)

[DILIGENCIA](#)

[RESPOSTA-DILIGENCIA](#)

[DILIGENCIA](#)

[RESPOSTA-DILIGENCIA](#)